



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.717

EMENTA:- Faz concessões para edificações residenciais em lotes de dimensões e áreas inferiores aos especificados na Lei nº 1.413/76.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Nos lotes existentes à data de entrada em vigor do PEDI-VR, com área e frente inferior os mínimos exigidos na Lei de Parcelamento de terra, Lei Municipal 1.413 de 22 de dezembro de 1976, serão toleradas edificações residenciais de até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) respeitando-se:

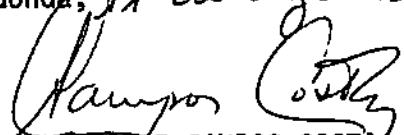
I - O recuo frontal obrigatório de três metros.

II - O afastamento lateral mínimo de 1,50 metros, quando houver aberturas de vãos de iluminação ou ventilação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser abertos vãos de iluminação para as áreas de servidão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 1981.


- ALUIZIO DE CAMPOS COSTA -
Prefeito

Projeto de Lei nº 045/81

Autor: Aristides Martins da Silva

